



Lei nº . 1.639/2020

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, sanciono a de lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de São Gonçalo do Pará relativo ao exercício de 2021, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – disposições sobre a dívida pública;
- XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração

Indireta;



- XV – Regras para aplicação de recursos públicos no primeiro ano de mandato;
XVI – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, que estão de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018/2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei correspondente ao Orçamento do Município para o exercício financeiro 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Orientações Gerais para Elaboração e Estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, em especial permitindo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar e manter atualizados os Relatórios de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000
CNPJ – 18.291.369/0001-66

Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativos à execução orçamentária do exercício de 2021.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos.

Parágrafo único - A lei orçamentária anual deverá estar acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa, no qual serão informados os elementos de despesa, de acordo com a Instrução Normativa 05/2011 do TCE/MG e suas alterações.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Av. Presidente Tanereto Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000
CNPJ – 18.291.369/0001-66

IV – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

V – Demonstrativos dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais e Educação.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2021 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor competente do Poder Executivo, até o dia 15/09/2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2021, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência



Art. 13 – A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 10% (dez por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária para 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte recursos para abertura de Créditos Adicionais, observados o disposto do artigo 41, 42, 43 da Lei Federal 4.320/64.

Seção III

Disposições Sobre a Política de Pessoal e Serviços Extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I** - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II** - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I** – verbas de caráter indenizatório de servidores ou empregados;
- II** – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III** – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV** – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V** – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá



ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I** – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II** – eliminação das despesas com serviços extraordinários;
- III** - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV** – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, por Ato do Poder Executivo,



não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.
- III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

R



V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que por ventura estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 e 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;

b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;



c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- c) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- d) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020.



§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas Relativas ao Controle de Custos e a Avaliação de Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 32 - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio, chamamentos públicos, autorização legislativa específica e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho Nacional de Assistência Social.

§ 1º - Os repasses às entidades, previsto neste Artigo ficam condicionados à apresentação de:



- I** - projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;
- II** - prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;
- III** - atestado de regular funcionamento;
- IV** - cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- V** - Cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS, FGTS e Ministério do Trabalho.

§ 2º - As prestações de contas relativas à concessão de subvenções e contribuições deverão ser aprovadas pelo Órgão de Controle Interno do Município.

Seção IX

Autorização para o Município Auxiliar o Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação

Art. 33 – A inclusão na lei orçamentaria anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62 da Lei complementar Federal 101/2000, desde que firmados os respectivos convênios, acordos, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo Único – As transferências constantes do caput do Artigo deverão constar da proposta orçamentária para 2021 em programa de trabalho específico.

Seção X

Parâmetros Para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de

São Gonçalo do Pará

Desembolso

27/12/1948

01/01/1949

Art. 34 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por Ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do



Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias, classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos: receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias, classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021.

Seção XI

Da Definição de Critérios Para Início de Novos Projetos



Art. 35 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2018/2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 36 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das Disposições Sobre a Dívida Pública

Art. 37 - A administração da dívida pública municipal de longo prazo tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da amortização da dívida.

§2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o



montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 38 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 39 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 40 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 41 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2021, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 42 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - Será também enviado juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.



§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 43 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - O percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais deverá estar em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009.

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Regras para aplicação de recursos públicos no primeiro ano de mandato;

Art. 44 - Pelo fato do exercício de 2021 ser o primeiro ano de mandato da próxima administração do Município, deverá ser observadas as metas físicas previstas no Plano Plurianual para o período.

§ 1º - Os programas e ações de duração continuada que tenham sido implementados a mais de 12 meses e ainda os investimentos em fase de liberação e execução, deverão ter prioridade sobre novas ações.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica se ficar devidamente comprovada a inviabilidade técnica e econômica dos programas, ações e investimentos, os quais deverão ter compatibilidade com a arrecadação de receitas.



§ 3º - A substituição de ações, programas e investimentos previstas no Plano Plurianual para o exercício de 2021, somente poderá ocorrer mediante aprovação do Poder Legislativo.

Seção XVI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 45 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 46 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2021 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 47 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante Decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 48 - Fica o Executivo Municipal a fazer através de Decreto com autorização do Poder Legislativo a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 49 - Fica o Executivo Municipal, mediante edição de Ato específico, com autorização do Poder Legislativo a alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2021, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente durante a efetiva execução do orçamento aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000
CNPJ – 18.291.369/0001-66

Art. 50 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 52 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2021 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- e) dotações referentes a contrapartida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas.

§ 5º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessária a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 - Centro - CEP 35.544-000
CNPJ - 18.291.369/0001-66

Art. 53 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 54 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.


§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 55 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os Anexos que demonstram as metas fiscais do Município, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

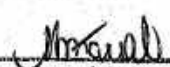
Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, aos vinte e dias do mês de junho de dois mil e vinte (26-06-2020)


Antônio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o livro
Nº 1.639/2020
Foi publicado no quadro de aviso da
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará
na data de 26 / 06 / 2020


Assinatura do Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DA RECEITA

| ESPECIFICAÇÃO | EXECUCAO 2018 | EXECUCAO 2019 | PREVISAO 2020 | PREVISAO 2021 | PREVISAO 2022 | PREVISAO 2023 |
|--------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 27.582.179,79 | 33.643.490,39 | 43.111.060,00 | 44.967.100,00 | 46.057.000,00 | 48.180.000,00 |
| TRIBUTARIAS | 1.924.552,19 | 2.205.526,68 | 4.082.295,10 | 4.204.700,00 | 4.321.000,00 | 4.505.000,00 |
| IMPOSTOS | 1.543.756,31 | 1.794.635,09 | 3.496.745,10 | 3.601.600,00 | 3.710.000,00 | 3.859.000,00 |
| IPTU | 199.228,03 | 291.551,32 | 1.111.105,00 | 1.144.400,00 | 1.179.000,00 | 1.226.000,00 |
| ISSQN | 494.972,01 | 597.361,16 | 800.850,00 | 824.900,00 | 850.000,00 | 884.000,00 |
| ITBI | 252.595,83 | 289.799,86 | 296.800,00 | 305.700,00 | 315.000,00 | 328.000,00 |
| IRRF | 596.960,44 | 615.922,75 | 1.287.990,10 | 1.326.600,00 | 1.366.000,00 | 1.421.000,00 |
| TAXAS | 380.795,88 | 410.891,56 | 585.550,00 | 603.100,00 | 621.000,00 | 646.000,00 |
| CONTRIBUICAO DE MELHORIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUICOES | 789.869,29 | 951.366,53 | 459.000,00 | 472.800,00 | 487.000,00 | 506.000,00 |
| PATRIMONIAIS | 94.845,90 | 112.444,87 | 284.760,00 | 293.300,00 | 302.000,00 | 314.000,00 |
| Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Rec. Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INDUSTRIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AGROPECUARIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SERVICIOS | 0,00 | 0,00 | 2.140,00 | 2.400,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 24.644.547,25 | 29.295.636,79 | 37.184.309,90 | 39.248.100,00 | 40.426.000,00 | 42.043.000,00 |
| Cota Parte FPM | 11.759.732,90 | 12.789.734,97 | 14.071.539,90 | 14.493.700,00 | 14.929.000,00 | 15.526.000,00 |
| Cota Parte do ICMS | 5.238.040,48 | 6.125.110,13 | 7.700.000,00 | 7.931.000,00 | 8.169.000,00 | 8.496.000,00 |
| Cota Parte do IPVA | 1.164.836,85 | 1.124.994,42 | 1.400.000,00 | 1.442.000,00 | 1.485.000,00 | 1.544.000,00 |
| Cota Parte do IPI | 82.932,61 | 73.981,31 | 101.650,00 | 104.700,00 | 108.000,00 | 112.000,00 |
| Transferências da Saúde | 2.207.658,28 | 2.293.927,10 | 3.517.300,00 | 3.622.800,00 | 3.731.000,00 | 3.880.000,00 |
| Transferências do FND | 579.304,98 | 571.709,94 | 729.700,00 | 751.600,00 | 774.000,00 | 805.000,00 |
| Transferências do FUNDEB | 2.948.516,21 | 4.917.466,18 | 6.672.000,00 | 6.872.200,00 | 7.078.000,00 | 7.361.000,00 |
| Convênios | 0,00 | 19.937,56 | 310.120,00 | 319.400,00 | 329.000,00 | 342.000,00 |
| Outras Transferências | 663.524,94 | 1.378.775,18 | 2.682.000,00 | 2.762.500,00 | 2.845.000,00 | 2.959.000,00 |
| OUTRAS REC. CORR. | 128.365,16 | 1.078.515,55 | 916.525,00 | 558.300,00 | 316.000,00 | 609.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 971.049,87 | 2.474.164,79 | 1.434.900,00 | 1.863.600,00 | 1.919.000,00 | 1.995.000,00 |
| OPERACOES DE CREDITO | 0,00 | 0,00 | 35.000,00 | 36.100,00 | 37.000,00 | 38.000,00 |
| ALIENACAO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 120.000,00 | 123.600,00 | 127.000,00 | 132.000,00 |

| | | | | | | | | |
|-----------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 971.049,87 | 2.374.164,79 | 1.279.900,00 | 1.703.900,00 | 1.755.000,00 | 1.825.000,00 | 1.825.000,00 | 1.825.000,00 |
| Convênios | 0,00 | 2.374.164,79 | 618.500,00 | 636.900,00 | 656.000,00 | 682.000,00 | 682.000,00 | 682.000,00 |
| Outras Transf. De Capital | 768.149,87 | 100.000,00 | 244.000,00 | 251.300,00 | 259.000,00 | 269.000,00 | 269.000,00 | 269.000,00 |
| OUTRAS REC. DE CAPITAL | 202.900,00 | 0,00 | 791.900,00 | 815.700,00 | 840.000,00 | 874.000,00 | 874.000,00 | 874.000,00 |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB | 3.468.098,08 | 3.821.663,53 | 4.689.960,00 | 4.830.700,00 | 4.976.000,00 | 5.175.000,00 | 5.175.000,00 | 5.175.000,00 |
| (-) DEDUÇÃO REC. PATRIM. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SOMA | 25.085.131,58 | 32.295.991,65 | 39.856.000,00 | 42.000.000,00 | 43.000.000,00 | 45.000.000,00 | 45.000.000,00 | 45.000.000,00 |

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DAS DESPESAS

| ESPECIFICAÇÃO | EXECUÇÃO | | PREVISÃO | | | |
|-----------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| DESPESAS CORRENTES | 22.440.230,94 | 23.363.687,86 | 31.843.530,00 | 33.747.000,00 | 34.500.000,00 | 36.160.000,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 13.406.802,78 | 13.928.801,57 | 18.086.877,00 | 18.629.000,00 | 19.188.000,00 | 19.956.000,00 |
| Juros/Encargos da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| Juros/Encargos da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 9.033.428,16 | 9.434.886,29 | 13.746.633,00 | 15.108.000,00 | 15.302.000,00 | 16.194.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.111.859,95 | 3.495.000,00 | 7.912.490,00 | 8.150.000,00 | 8.394.000,00 | 8.730.000,00 |
| Investimentos | 1.035.672,31 | 3.375.304,08 | 7.677.490,00 | 7.908.000,00 | 8.145.000,00 | 8.471.000,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização Dívida Interna | 136.187,64 | 119.697,78 | 235.000,00 | 242.000,00 | 249.000,00 | 259.000,00 |
| Amortização Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização - Ref. Dívida Mob. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS INTRAORÇAMENTARIA | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 103.000,00 | 106.000,00 | 110.000,00 |
| RESERVA CONTINGENCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS | 23.612.090,89 | 26.858.689,72 | 39.856.000,00 | 42.000.000,00 | 43.000.000,00 | 45.000.000,00 |
| DESPESA TOTAL | | | | | | |

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 (b) | 2019 (c) | 2020 (b) | 2021 (c) | 2022 (c) | 2023 (c) |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 70.148,70 | 2.505.000,00 | 2.405.000,00 | 2.309.000,00 | 2.217.000,00 | 2.128.000,00 |
| DEDUÇÕES (II) = a + b - c | 3.582.189,97 | 4.512.972,69 | 4.739.000,00 | 4.976.000,00 | 5.225.000,00 | 5.486.000,00 |
| ATIVO DISPONÍVEL (a) | 3.582.189,97 | 5.856.874,40 | 6.150.000,00 | 6.458.000,00 | 6.781.000,00 | 7.120.000,00 |
| HAVERES FINANCEIRO (b) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Diversos Responsáveis Apurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Adiantamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEPÓSITOS REALIZ. L.P. INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (c) | 0,00 | 1.343.901,71 | 1.411.000,00 | 1.482.000,00 | 1.556.000,00 | 1.634.000,00 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 0,00 | 1.343.901,71 | 1.411.000,00 | 1.482.000,00 | 1.556.000,00 | 1.634.000,00 |
| (-) R. Pagar Não Processados a Liquidar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Precatórios a Pagar (anteriores a 05/05/2000) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Operação Crédito inferior a 12 meses | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Precatórios a Pagar posteriores a 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | -3.512.041,27 | -2.007.972,69 | -2.334.000,00 | -2.667.000,00 | -3.008.000,00 | -3.358.000,00 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III - IV - V) | -3.512.041,27 | -2.007.972,69 | -2.334.000,00 | -2.667.000,00 | -3.008.000,00 | -3.358.000,00 |
| RESULTADO NOMINAL | (b - a) | (c - b) | (b - a) | (c - b) | (c - b) | (c - b) |
| VALOR | -3.684.402,43 | 1.504.068,58 | 1.178.041,27 | -659.027,51 | -674.000,00 | -691.000,00 |

| | | | | | | |
|--|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) (XVI) | 1.095.672,31 | 3.375.304,08 | 7.677.490,00 | 7.908.000,00 | 8.145.000,00 | 8.471.000,00 |
| DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Intraorçamentárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX) | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 103.000,00 | 106.000,00 | 110.000,00 |
| RESERVA DO RPPS (XX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESP. PRIMÁRIAS (XXI) (XII) XVII + XVIII + XIX + XX) | 23.475.903,25 | 26.738.991,94 | 39.611.000,00 | 41.748.000,00 | 42.741.000,00 | 44.731.000,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XX) | 8.653.475,59 | 13.087.881,90 | 9.977.060,00 | 10.276.100,00 | 10.585.000,00 | 11.009.000,00 |

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

| Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III) | | 2019 (a) | 2018 (b) | 2017 (c) |
|---|--|-------------|--------------------|-------------|
| RECEITAS REALIZADAS | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | | | | |
| Alienação de Bens Móveis | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SOMA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | | | | |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | 0,00 | 202.900,00 | 0,00 |
| Investimentos | | 0,00 | 202.900,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SOMA | | 0,00 | 202.900,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | | | | |
| VALOR | | 0,00 | -202.900,00 | 0,00 |
| Saldo em Bancos | | 0,00 | -202.900,00 | 0,00 |
| SOMA | | 0,00 | -202.900,00 | 0,00 |

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Demonstrativo III (LRF, Art. 4º, § 2º inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|----------------------------------|----------------------------|---------------|----------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|------|---------------|------|--|
| | 2018 | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | |
| Receita Total | 25.085.131,58 | 32.295.991,65 | 28,75 | 39.856.000,00 | 23,41 | 42.000.000,00 | 5,38 | 43.680.000,00 | 4,00 | 45.427.200,00 | 4,00 | |
| Receitas Primárias (I) | 32.129.381,84 | 39.826.873,84 | 23,96 | 49.388.060,00 | 24,51 | 52.024.100,00 | 4,91 | 54.105.100,00 | 4,00 | 56.269.300,00 | 4,00 | |
| Despesa Total | 23.612.090,89 | 26.858.689,72 | 13,75 | 39.856.000,00 | 48,39 | 42.000.000,00 | 5,38 | 43.680.000,00 | 4,00 | 45.427.200,00 | 4,00 | |
| Despesas Primárias (II) | 23.475.903,25 | 26.738.991,94 | 13,90 | 39.611.000,00 | 48,14 | 41.748.000,00 | 5,39 | 43.417.900,00 | 4,00 | 45.154.600,00 | 4,00 | |
| Result Prim (III) = (I - II) | 8.653.478,59 | 13.087.881,90 | 51,24 | 9.977.060,00 | -23,77 | 10.276.100,00 | 3,00 | 10.687.100,00 | 4,00 | 11.114.600,00 | 4,00 | |
| Resultado Nominal | -3.684.402,43 | 1.504.068,58 | -140,82 | 1.178.041,27 | -21,68 | -659.027,31 | -155,94 | -685.400,00 | 4,00 | -712.800,00 | 4,00 | |
| Dívida Pública Consol. | 70.148,70 | 2.505.000,00 | 3.470,99 | 2.405.000,00 | -3,99 | 2.309.000,00 | -3,99 | 2.401.400,00 | 4,00 | 2.497.500,00 | 4,00 | |
| Dívida Consol. Líquida | -3.512.041,27 | -2.007.972,69 | -42,83 | -2.334.000,00 | 16,24 | -2.667.000,00 | 14,27 | -2.773.700,00 | 4,00 | -2.884.600,00 | 4,00 | |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|-----------------------------|---------------|----------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|------|---------------|------|--|
| | 2018 | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | |
| Receita Total | 24.120.318,83 | 29.859.459,74 | 23,79 | 35.262.308,54 | 18,09 | 36.076.890,37 | 2,31 | 36.427.151,44 | 0,97 | 36.780.813,10 | 0,97 | |
| Receitas Primárias (I) | 30.893.636,38 | 36.822.183,65 | 19,19 | 43.872.678,43 | 19,15 | 44.687.327,43 | 1,86 | 45.121.215,00 | 0,97 | 45.559.281,81 | 0,97 | |
| Despesa Total | 22.703.933,55 | 24.832.368,45 | 9,37 | 35.262.308,54 | 42,00 | 36.076.890,37 | 2,31 | 36.427.151,44 | 0,97 | 36.780.813,10 | 0,97 | |
| Despesas Primárias (II) | 22.572.983,89 | 24.721.701,13 | 9,52 | 35.045.546,56 | 41,76 | 35.860.429,03 | 2,33 | 36.208.571,85 | 0,97 | 36.560.098,43 | 0,97 | |
| Result Primário (III) = (I - II) | 8.320.652,49 | 12.100.482,53 | 45,43 | 8.827.131,88 | -27,05 | 8.826.898,41 | 0,00 | 8.912.559,76 | 0,97 | 8.999.102,42 | 0,97 | |
| Resultado Nominal | -3.542.694,64 | 1.390.595,95 | -139,25 | 1.042.263,52 | -25,05 | -566.087,05 | -154,31 | -571.592,71 | 0,97 | -577.129,20 | 0,97 | |
| Dívida Pública Consolidada | 67.450,67 | 2.316.013,31 | 3.333,64 | 2.127.806,40 | -8,13 | 1.983.370,00 | -6,79 | 2.002.659,37 | 0,97 | 2.022.138,29 | 0,97 | |
| Dívida Consolidada Líquida | -3.376.962,76 | -1.856.483,63 | -45,03 | -2.064.989,67 | 11,23 | -2.290.882,54 | 10,94 | -2.313.140,80 | 0,97 | -2.335.559,61 | 0,97 | |

| VARIÁVEIS | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|-----------|--|------|------|------|------|------|
| | Inflação Média projetada índice oficial de Inflação IPCA | 4,00 | 4,00 | 4,50 | 3,00 | 3,00 |

| Cálculo Índice Valor Corrente | | | | | | |
|-------------------------------|--------|--|--|------|--------|--|
| 2021 | 1,0400 | | | 2021 | 1,0300 | |
| 2022 | 1,0400 | | | 2022 | 1,0300 | |
| 2023 | 1,0450 | | | 2023 | 1,0300 | |

| Metodologia Cálculo Valor Constante | | | | | | |
|-------------------------------------|--|--|--|------|--------|--------|
| 2021 | | | | 2021 | 1,0400 | 1,1642 |
| 2022 | | | | 2022 | 1,0816 | 1,1991 |
| 2023 | | | | 2023 | 1,1303 | 1,2351 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2019 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2019 (b) | % PIB | Variação | |
|-------------------------------------|-----------------------------|-------|------------------------------|-------|---------------------|---------------|
| | | | | | Valor (c) = (b - a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 39.856.000,00 | 0,02 | 32.295.991,65 | 0,01 | -7.560.008,35 | -18,97 |
| Receitas Primárias (I) | 39.416.240,00 | 0,02 | 39.826.873,84 | 0,01 | 410.633,84 | 1,04 |
| Despesa Total | 39.856.000,00 | 0,02 | 26.858.689,72 | 0,01 | -12.997.310,28 | -32,61 |
| Despesas Primárias (II) | 39.611.000,00 | 0,02 | 26.738.991,94 | 0,01 | -12.872.008,06 | -32,50 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -194.760,00 | 0,00 | 13.087.881,90 | 0,00 | 13.282.641,90 | 6.820,01 |
| Resultado Nominal | 172.361,16 | 0,00 | 1.504.068,58 | 0,00 | 1.331.707,42 | 772,63 |
| Dívida Pública Consolidada | 2.505.000,00 | 0,00 | 2.505.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 3.351.874,40 | 0,00 | -2.007.972,69 | 0,00 | -5.359.847,09 | -159,91 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-----------------------------------|--------------------|
| Projeção PIB Estadual 2010 | 229.864.000.000,00 |
| Valor realizado PIB Estadual 2010 | 282.000.000.000,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | | 2018 | | 2019 | | 2020 | | % PIB (a/PIB) x100 | |
|--|-------------------------|--------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-----------------|
| | Valor Orçado Atualizado | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x100 | Valor Corrente (a) | | Valor Constante |
| Receita Total | 42.000.000 | 43.680.000 | 42.000.000 | 0 | 46.300.800 | 42.400.000 | 0,2140 | 49.540.000 | 43.000.000 | 0,0220 |
| Receitas Primárias I | 52.024.100 | 54.105.064 | 52.024.100 | 0 | 57.351.368 | 52.520.000 | 0,2651 | 61.370.000 | 53.270.000 | 0,0273 |
| Despesa Total | 42.000.000 | 43.680.000 | 42.000.000 | 0 | 46.300.800 | 42.400.000 | 0,2140 | 49.540.000 | 43.000.000 | 0,0220 |
| Despesa Primária II | 41.748.000 | 43.417.920 | 41.748.000 | 0 | 46.022.995 | 42.150.000 | 0,2128 | 49.240.000 | 42.740.000 | 0,0219 |
| Resultado Primário III (I - II) | 10.276.100 | 10.687.144 | 10.276.100 | 0 | 11.328.373 | 10.370.000 | 0,0524 | 12.130.000 | 10.530.000 | 0,0054 |
| Resultado Nominal | 1.504.069 | 1.564.231 | 1.504.069 | 0 | 1.658.085 | 1.520.000 | 0,0077 | 1.770.000 | 1.540.000 | 0,0008 |
| Divida Pública Consolidada | 2.505.000 | 2.605.200 | 2.505.000 | 0 | 2.761.512 | 2.530.000 | 0,0128 | 2.950.000 | 2.560.000 | 0,0013 |
| Divida Consolidada Líquida | -2.007.973 | -2.088.292 | -2.007.973 | 0 | -2.213.589 | -2.030.000 | -0,0102 | -2.370.000 | -2.060.000 | -0,0011 |

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

| | VARIÁVEIS | | |
|---|-------------|-------------|-------------|
| | 2018 | 2019 | 2020 |
| Produto Interno Bruto - PIB real (crescimento em % anual) | 2,00 | 2,00 | 2,00 |
| Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de Inflação IPCA | 4,00 | 5,00 | 5,50 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares | 208.000.000 | 216.320.000 | 224.970.000 |

Cálculo Índice Valor Constante

| | | |
|------|--------|--------|
| 2021 | 1,0400 | 1,0400 |
| 2022 | 1,0500 | 1,0920 |
| 2021 | 1,0550 | 1,1521 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| | |
|------|---------------|
| 2020 | 40.384.615,38 |
| 2019 | 38.827.838,83 |
| 2018 | 37.324.444,91 |

R

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Tabela 8 (LRF Art. 4º, § 2º)

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIOS | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|-------------------|------------|----------------------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|--|
| | | | 2021 | 2022 | 2023 | |
| IPTU | Isenção | População Baixa Renda | 114.440,00 | 117.900,00 | 122.600,00 | Realizar revisão da planta de valores e ainda o Cadastro Técnico |
| IPTU | Isenção | Incentivo Instalação de Empresas | 57.220,00 | 58.950,00 | 61.300,00 | Realizar revisão da planta de valores e ainda o Cadastro Técnico |
| ISSQN | Isenção | Incentivo Instalação de Empresas | 82.490,00 | 85.000,00 | 88.400,00 | Realizar atividades para cobrança e execução da Dívida Ativa, bem como promover revisão de alíquotas |
| TAXAS | Isenção | Incentivo Instalação de Empresas | 60.310,00 | 62.100,00 | 64.600,00 | Compensar com o aperfeiçoamento da cobrança de receitas de serviços. |
| OUTRAS REC. CORR. | Isenção | Contribuintes em Geral | 55.830,00 | 31.600,00 | 60.900,00 | Compensar com a revisão da planta de valores e ainda a execução da Dívida Ativa |
| TOTAIS | | | 370.290,00 | 355.550,00 | 397.800,00 | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2021
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRP art. 4º § 3º

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---------------------|--|---------------------|
| DESCRIÇÃO | VALOR | DESCRIÇÃO | VALOR |
| Falta da realização de receita de convênios com a União Estados e suas Autarquias | 956.300,00 | Paralisação das obras e investimentos a serem realizados mediante convênios. | 956.300,00 |
| Cancelamento de contratação de Operação de Crédito | 36.100,00 | Cancelamento de Investimentos que seriam custeados com a realização de operação de crédito | 36.100,00 |
| Falta da realização de receitas com alienação de bens móveis, títulos e bens imóveis do patrimônio Municipal. | 123.600,00 | Utilização de outras fontes para financiamento de despesas de capital, bem como possível contribuição previdenciária | 123.600,00 |
| TOTAL | 1.116.000,00 | TOTAL | 1.116.000,00 |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO GONCALO DO PARA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI. (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Programa: 0001 - ATUACAO LEGISLATIVA

Código Funcao: 01 Legislativa
Código SubFuncao: 031 Ação Legislativa
1001 Reforma/Ampliação Predio da Camara
2001 Manutenção Atividades Poder Legislativo
2002 Divulgação Atividades Poder Legislativo
2003 Conservação do Predio da Camara
2004 Promoção de Eventos

Programa: 0002 - SUPERVISÃO PLANEJAMENTO AÇÃO GOVERNAMENTAL

Código Funcao: 04 Administração
Código SubFuncao: 122 Administração Geral
1029 Equipamentos Móveis Utensílios Gab. Prefeito
Código Funcao: 04 Administração
Código SubFuncao: 124 Controle Interno
1031 Equip. Móveis e Utensílio p/ Controle Interno
Código Funcao: 04 Administração
Código SubFuncao: 122 Administração Geral
1032 Equipamentos Diversos Secretaria Administração Fazenda e Planejamento
1033 Investimento p/ Ampliação Serv. de Informatização Municipal
1034 Equip. Móveis Utensílio p/ Junta Militar
1036 Equipamentos Diversos p/ Almoxarifado e Patrimonio
Código Funcao: 04 Administração
Código SubFuncao: 123 Administração Financeira
1037 Equipamentos Móveis e Utensílio p/ Setores Financeiros
1038 Equipamento Móveis e Utensílio - Serviço de Tributação
1039 Equipamento Moveis e Utensílio Serviço de Contabilidade
1040 Amortização de Empréstimo
1041 Amortização de Parcelamento Dividas Previdencias e Tributárias
Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 122 Administração Geral
1042 Equipamentos e Material Permanente p/ Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 541 Preservação e Conservação Ambiental
1043 Implantação de Centros Comunitários Rurais
1044 Aquisição de Veículos e Equipamentos Agropecuários
1045 Equipamentos e Maquinas p/ Apoio ao Pequeno Produtor
1046 Obras de Proteção de Encostas e Galerias Pluviais
Código Funcao: 04 Administração
Código SubFuncao: 272 Previdência do Regime Estatutário

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO GONCALO DO PARA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| ACÃO | DESCRIÇÃO |
|-------------------|--|
| 2018 | Pag de Aposentadoria/Pensões |
| Código Funcao: | 10 Saúde |
| Código SubFuncao: | 122 Administração Geral |
| 2124 | Eventos/Conferencia/Homenagens Saude |
| Código Funcao: | 04 Administração |
| Código SubFuncao: | 122 Administração Geral |
| 2147 | Manutenção do Gabinete do Prefeito |
| Código Funcao: | 02 Judiciária |
| Código SubFuncao: | 062 Defesa Inter. Publ. Proc.Judiciario |
| 2148 | Despesas com Precatórios Sentenças Judiciais |
| 2149 | Manutenção de Convênio com Poder Judiciário |
| 2150 | Atividade da Assessoria Jurídica do Município |
| Código Funcao: | 04 Administração |
| Código SubFuncao: | 124 Controle Interno |
| 2151 | Qualificação Serv. do Controle Interno |
| 2152 | Manutenção das Atividades de Controle Interno |
| Código Funcao: | 04 Administração |
| Código SubFuncao: | 122 Administração Geral |
| 2153 | Manutenção Atividades Sec. Municipal Administração, Fazenda e Planejamento |
| 2154 | Pagamento de Exercícios Anteriores |
| 2155 | Manut. dos Serv. Informatização dos Prédios Municipais |
| 2156 | Atividade dos Serviços de Vigilância/Cantina e Zeladoria |
| 2157 | Energia Elétrica, Água e Telefones dos Prédios Públicos |
| 2158 | Contribuição a Associação Micro Regional |
| 2159 | Contribuição para AMM |
| 2160 | Contribuições para CNM |
| 2161 | Atividades dos Serviços de Movimentação Pessoal |
| 2167 | Contratação de Aluguel e Seguros |
| 2168 | Contribuição para Formação do PASEP |
| Código Funcao: | 04 Administração |
| Código SubFuncao: | 272 Previdência do Regime Estatutário |
| 2170 | Obrigações Previdenciárias ao INSS |
| Código Funcao: | 04 Administração |
| Código SubFuncao: | 122 Administração Geral |
| 2171 | Atividade dos Serviços de Compras e Licitações |
| 2172 | Atividades dos Serviços de Almoxarifado e Patrimônio |
| Código Funcao: | 04 Administração |
| Código SubFuncao: | 123 Administração Financeira |
| 2173 | Atividades dos Serviços da Tesouraria Municipal |
| 2174 | Atividades e Serviços de Tributação |

8

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO GONCALO DO PARA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

2175 Atividades dos Serviços de Contabilidade
2177 Encargos com Empréstimos e Parcelamento de Dívidas
Código Funcao: 04 Administração
Código SubFuncao: 122 Administração Geral
2188 Hospedagem/ Homenagens e Recepções
2189 Manut. Secretaria Municipal de Governo

Programa: 0005 - MELHORAR A ARRECADAÇÃO

Código Funcao: 04 Administração
Código SubFuncao: 123 Administração Financeira
2176 Manutenção Programa Incentivo Pagamento Tributos Municipais

Programa: 0007 - GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA

Código Funcao: 11 Trabalho
Código SubFuncao: 334 Fomento ao Trabalho
2035 Cursos Capacitacao Profissio/SENAI
Código Funcao: 22 Industria
Código SubFuncao: 661 Promocao Industrial
2037 Inst Nucleo Indus e Manut ja exis

Programa: 0009 - CONSERVAÇÃO PRESERV RECURSOS NATURAIS

Código Funcao: 18 Gestão Ambiental
Código SubFuncao: 542 Controle Ambiental
2136 Consor Interm Aterro Sanitario CIASOESTE

Programa: 0010 - SANEAMENTO SANITÁRIO RURAL

Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 511 Saneamento Básico Rural
2179 Manutenção de Programa de Apoio a Comunidade Rural
2180 Programa de Incentivo ao Produtor Rural

Programa: 0012 - ENSINO FUNDAMENTAL

Código Funcao: 12 Educação
Código SubFuncao: 122 Administração Geral
1051 Construção e Ampliação do Prédio do SME
1052 Equipamento para Secretaria Municipal de Educação
Código Funcao: 12 Educação
Código SubFuncao: 361 Ensino Fundamental

1

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO GONCALO DO PARA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

1056 Construção e Ampliação Unidade Escola Municipal Ensino Fundamental
1058 Equipamentos Diversos p/ Manutenção Ensino Fundamental
1088 Reparos em Prédios Escolares
1089 Aquisição de Veiculo Destinado ao Transporte Escolar

Código Funcao: 12 Educação
Código SubFuncao: 122 Administração Geral

2203 Manutenção Administração do Ensino Municipal
2204 Despesas com Água, Luz, Telefone - Serviços Educacionais
2205 Contratação de Aluguéis e Seguros - SME
2206 Qualificação Pessoal Educação

Código Funcao: 12 Educação
Código SubFuncao: 271 Previdência Basica

2207 Pagamento de Inativos e Pensionistas da Educação
2208 Obrigação Previdenciária Servidores do Ensino

Código Funcao: 12 Educação
Código SubFuncao: 306 Alimentação e Nutrição

2214 Manutenção Merenda Ensino Fundamental

Código Funcao: 12 Educação
Código SubFuncao: 361 Ensino Fundamental

2215 Manutenção Transporte Escolar
2216 Manutenção Reformas Unidade Escolares do Ensino Fundamental
2217 Qualificação dos Profissionais de Educação - Ens. Fundamental
2218 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Código Funcao: 12 Educação
Código SubFuncao: 367 Educacao Especial

2221 Manutenção das Atividades do Ensino Especial

Código Funcao: 12 Educação
Código SubFuncao: 361 Ensino Fundamental

2263 Manutenção da Remuneração dos Professores Ens. Fundamental
2264 Manutenção da Remuneração dos Professores Ens. Infantil
2265 Manutenção Transporte Escolar - FUNDEB
2267 Manutenção Ensino Fundamental - 40%

Programa: 0013 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Código Funcao: 12 Educação
Código SubFuncao: 365 Educação Infantil

1053 Investimento Ensino Infantil Creche
1054 Investimento Ensino Infantil Pre Escola

Código Funcao: 12 Educação
Código SubFuncao: 306 Alimentação e Nutrição

8

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO GONCALO DO PARA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

2209 Manutenção Merenda Escolar Ensino Infantil

Código Funcao: 12 Educação
Código SubFuncao: 365 Educação Infantil

2210 Manut. Ensino Infantil Creche 0 a 3 anos
2211 Manut. Ens. Infantil Criança 4 a 6 anos - Pré Escolar
2212 Manut. Reformas Unidades EScolares Ensino Infantil
2213 Qualificação dos Profissionais - Ensino Infantil
2266 Manutenção Ensino Infantil - FUNDEB 40

Programa: 0015 - APOIO AO ESPORTE AMADOR

Código Funcao: 27 Desporto e Lazer
Código SubFuncao: 812 Desporto Comunitário

1069 Equipamentos Sec. Cultura, Lazer e Turismo
1071 Construção e Implantação de Unidades Esportivas
2107 Subvenções ao Esporte Amador
2144 Manutencao Programa Selecao do Futuro
2242 Coord. da Sec. Esporte Lazer e Turismo

Programa: 0016 - APOIO A CULTURA

Código Funcao: 23 Comercio e Servicos
Código SubFuncao: 695 Turismo

1070 Investimento Promoção do Turismo Local

Código Funcao: 13 Cultura
Código SubFuncao: 391 Patrim. Hist. Art. e Arqueologico

2111 Manut Patrim Cultural e Historico

Código Funcao: 13 Cultura
Código SubFuncao: 392 Difusão Cultural

2243 Realização de Eventos Tradicionais do Municipio
2246 Manutenção da Biblioteca Pública

Programa: 0017 - ATENDIMENTO AS AÇÕES DE SAÚDE

Código Funcao: 10 Saúde
Código SubFuncao: 122 Administração Geral

1060 Equipamentos e Mat. Permanente SMS

Código Funcao: 10 Saúde
Código SubFuncao: 301 Atenção Básica

1061 Aquisição de Veiculos p/ NASF
1062 Const. Ampliação Unidade Básica de Saúde
1063 Aquisição de Veiculo - Ambulancia p/ Saúde

8

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO GONCALO DO PARA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------------------|---|
| 1064 | Equipamentos para Unidade de Saúde |
| 1065 | Equipamentos p/ Serv. de Fisioterapia |
| 1066 | Equipamentos para Vigilancia Sanitária |
| 1067 | Equipamentos p/ Serviços de Epidemiologia |
| 2083 | Exames Laboratoriais Básicos |
| Código Funcao: | 10 Saúde |
| Código SubFuncao: | 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial |
| 2128 | Exames Especializados e por Imagem |
| Código Funcao: | 10 Saúde |
| Código SubFuncao: | 301 Atenção Básica |
| 2141 | Manutencao Consorcio ICISMEP |
| Código Funcao: | 10 Saúde |
| Código SubFuncao: | 122 Administração Geral |
| 2224 | Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde |
| 2225 | Qualificação dos Profissionais da Saúde |
| Código Funcao: | 10 Saúde |
| Código SubFuncao: | 271 Previdência Basica |
| 2227 | Obrig. Previdenciárias Servidores da Saúde |
| Código Funcao: | 10 Saúde |
| Código SubFuncao: | 122 Administração Geral |
| 2228 | Manut. das Atividades do Fundo Municipal de Saúde |
| 2229 | Manut. da Unidades Médicas e Postos de Saúde |
| 2230 | Manutenção e Reparos em Unidades de Saúde |
| Código Funcao: | 10 Saúde |
| Código SubFuncao: | 301 Atenção Básica |
| 2231 | Manutenção do Programa Saude da Família |
| 2232 | Manutenção das Atividades do Programa do NASF |
| 2233 | Manutenção dos Serviços de Odontologia |
| 2234 | Manutenção do Transporte de Doentes |
| 2235 | Consortio Intermunicipal de Saude - CISVI |
| 2237 | Manutenção dos Serviços de Fisioterapia Municipal |
| Código Funcao: | 10 Saúde |
| Código SubFuncao: | 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial |
| 2238 | Participação Consórcio Urgência e Emergência - SAMU |
| Código Funcao: | 10 Saúde |
| Código SubFuncao: | 303 Suporte Profilático e Terapêutico |
| 2239 | Manutenção Programa Farmacia para Todos |
| Código Funcao: | 10 Saúde |
| Código SubFuncao: | 304 Vigilância Sanitária |
| 2240 | Manutenção da Vigilância Sanitária Municipal |

8

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO GONCALO DO PARA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Funcao: 10 Saúde
Código SubFuncao: 305 Vigilância Epidemiológica
2241 Manutenção da Vigilância Epidemiológica
Código Funcao: 10 Saúde
Código SubFuncao: 301 Atenção Básica
2269 Aquisição de Medicamentos Alto Custo - Judicialização da Saúde

Programa: 0018 - CIDADE URBANIZADA

Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 122 Administração Geral
2178 Atividade Secretaria de Agropecuaria e Meio Ambiente
Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 541 Preservação e Conservação Ambiental
2181 Convênio com EMATER
Código Funcao: 18 Gestão Ambiental
Código SubFuncao: 541 Preservação e Conservação Ambiental
2183 Programa Municipal de Arborização de Margens de Rios
Código Funcao: 18 Gestão Ambiental
Código SubFuncao: 542 Controle Ambiental
2184 Aquisição de Mudan de Arvores p/ Plantio em Vias Urbanas
2185 Atividades de Conscientização e Pres. do Meio Ambiente
2186 Manut. Ativ. de Compostagem Triagem e Reciclagem de Lixo
2187 Manutenção do Convênio com a IEF

Programa: 0021 - MELHOR ESTRADA

Código Funcao: 26 Transporte
Código SubFuncao: 782 Transporte Rodoviário
1086 Construção Melhorias Pontes e Matadouros
2260 Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais

Programa: 0022 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 606 Extensão Rural
2182 Realização de Eventos Promoção da Indústria e Agropecuaria
Código Funcao: 15 Urbanismo
Código SubFuncao: 452 Serviços Urbanos
2257 Manutenção Atividades dos Serviços Funerários Municipais
2258 Manutenção dos Serviços de Mobilização Urbana

9

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO GONCALO DO PARA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

2259 Atividades dos Serviços Municipal de Transporte

Código Funcao: 17 Saneamento
Código SubFuncao: 512 Saneamento Básico Urbano

2261 Manutenção dos Poços Artesianos p/ Abast. Agua

Código Funcao: 05 Defesa Nacional
Código SubFuncao: 182 Defesa Civil

2268 Manutenção dos Serviços Defesa Civil

Programa: 0024 - ATENDIMENTO AS AÇÕES DE ASSIST. SOCIAL

Código Funcao: 08 Assistência Social

Código SubFuncao: 122 Administração Geral

1047 Equipamentos p/ Sec. de Assistencia Social

Código Funcao: 08 Assistência Social
Código SubFuncao: 244 Assistência Comunitária

1048 Veiculos Equipamentos e Utensilios p/ CRAS

1049 Veiculos Equipamentos Diversos p/ Bolsa Familia

Código Funcao: 08 Assistência Social

Código SubFuncao: 122 Administração Geral

2190 Atividades da Secretaria de Assistência Social

Código Funcao: 08 Assistência Social
Código SubFuncao: 244 Assistência Comunitária

2191 Apoio Funcionamento de Conselhos Comunitários

2192 Ações de Caráter Social p/ Sec. Assist. Social

Código Funcao: 08 Assistência Social
Código SubFuncao: 241 Assistência ao Idoso

2193 Manutenção Projeto de Proteção ao Idoso

Código Funcao: 08 Assistência Social
Código SubFuncao: 122 Administração Geral

2194 Manut. Atividades da Vigilância Socioassistencial

2195 Atividades do Conselho e Fundo Mun. de Assistência Social

Código Funcao: 08 Assistência Social

Código SubFuncao: 244 Assistência Comunitária

2196 Manutenção do Programa Bolsa Família

2197 Capacitação de Trabalhadores Sociais

2198 Gestão de Benefícios Eventuais

2199 Serv Prot Esp. Sit. de Calamidade Publica Emergencial

2200 Serv. de Prot. a Adoles. em Cumprimento de Medida Socioeducativa

2287 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

2290 Manutenção dos Serviços do CRAS

2291 Manutenção dos Serviços do CREA

SP

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO GONCALO DO PARA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Programa: 0026 - CIDADE SEGURA

Código Funcao: 05 Defesa Nacional
Código SubFuncao: 153 Defesa Terrestre
2162 Manut. Serviços de Alistamento Militar

Código Funcao: 06 Segurança Pública
Código SubFuncao: 181 Policiamento
2163 Manutenção de Convênio Policia Civil
2164 Manutenção de Convênio c/ Policia Militar
2165 Manutenção Convênio com a Policia do Meio Ambiente
2166 Divulgação de Atos e Fatos do Executivo

Programa: 0027 - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

Código Funcao: 12 Educação
Código SubFuncao: 366 Educação de Jovens e Adultos
1059 Investimentos no Ensino de Jovens e Adultos
2222 Manutenção Atividades do Ens. Jovens e Adultos - EJA

Programa: 0031 - APOIO A JUVENTUDE

Código Funcao: 27 Desporto e Lazer
Código SubFuncao: 812 Desporto Comunitário
2249 Manutenção do Campo de Futebol e Unidades Esportivas

Programa: 0032 - ATENDIMENTO AÇÕES FMS

Código Funcao: 08 Assistência Social
Código SubFuncao: 244 Assistência Comunitária
2201 Manut. Fundo Mun. da Criança e do Adolescente

Programa: 0035 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Código Funcao: 12 Educação
Código SubFuncao: 364 Ensino Superior
2223 Programa de Apoio ao Transporte Estudantes Ensino Superior

Programa: 0036 - OBRAS PÚBLICAS

Código Funcao: 15 Urbanismo
Código SubFuncao: 122 Administração Geral
1073 Equipamentos e Utens. p/ Secretaria de Obras

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO GONCALO DO PARA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

| | | |
|-------------------|---|--------------------------|
| Código Funcao: | 15 | Urbanismo |
| Código SubFuncao: | 451 | Infra-estrutura Urbana |
| 1074 | Pavimentação/Melhorias de Vias Urbanas | |
| 1075 | Veiculos, Maquinas Tratatores e Equipamentos | |
| 1076 | Construção e Ampliação e Prédios e Logradouros | |
| 1077 | Equipamentos Torre de Televisão | |
| Código Funcao: | 15 | Urbanismo |
| Código SubFuncao: | 452 | Serviços Urbanos |
| 1078 | Investimento para Melhoria de Limpeza Pública | |
| 1079 | Amp, da Rede de Iluminação Pública | |
| 1080 | Melhoria do Cemitério das Capela de Velorio | |
| 1081 | Investimento Serviço de Mob. Urbana | |
| 1082 | Equip. p/ Serviços Funerários Municipais | |
| 1083 | Const/Ampliação Parques, Jardins e Afins | |
| Código Funcao: | 17 | Saneamento |
| Código SubFuncao: | 512 | Saneamento Básico Urbano |
| 1087 | Investimento em Obras de Saneamento Geral | |
| Código Funcao: | 15 | Urbanismo |
| Código SubFuncao: | 122 | Administração Geral |
| 2250 | Atividades dos Serviços Municipal de Obras Públicas | |
| Código Funcao: | 15 | Urbanismo |
| Código SubFuncao: | 451 | Infra-estrutura Urbana |
| 2251 | Manutenção e Reparos em Prédios Públicos | |
| 2252 | Manutenção de Vias Urbanas e Logradouros | |
| 2253 | Manutenção Torre de Captação Sinais de Televisão | |
| Código Funcao: | 15 | Urbanismo |
| Código SubFuncao: | 452 | Serviços Urbanos |
| 2255 | Manutenção de Praças Parque e Jardins | |
| 2256 | Manutenção da Rede de Iluminação Pública | |

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

| | | |
|-------------------|-------------------------|-------------------------|
| Código Funcao: | 99 | Reserva de Contingencia |
| Código SubFuncao: | 999 | Reserva de Contingência |
| 9999 | Reserva de Contingencia | |

8